

CAPA PARA PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025

INEXIGIBILIDADE N° 2025.01.14.02

CONTRATO N° 002/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

REPONSÁVEL PELO PROCESSO: MAXSUEL BARROS E SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES NO EVENTO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025.

CONTRATADA: DIVINA PROVIDÊNCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. - EPP

VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA REAIS)

DATA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2025



À Prefeitura Municipal De Icapuí/CE.

A empresa **DIVINA PROVIDÊNCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.685.527/0001-14, estabelecida RUA ANTENOR COSTA VIEIRA, S/N – BAIRRO-PARAISO 49.290-000 – ITABAIANINHA/SERGIPE, por intermédio de seu representante legal Sr. **WILLIAM AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado RUA JONOALDO BOMFIM, S/N – CENTRO- 49.087-350 – ARACAJU/SERGIPE, portador do RG nº 3.620.954-6 SSP/SE e do CPF nº 068.623.405-73, viemos através desta apresentar proposta para apresentação de Show Artístico do Grupo **WILLIAM SANFONA** e Banda no dia 19/01/2025, com duração de 1h de show aos **FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA** do Município de Icapuí/CE, na forma seguinte:

ITENS	VALORES
IMPOSTO GERAL	R\$ 9.000,00 (15%)
LOGÍSTICA DO ARTISTA E SUA EQUIPE	R\$ 6.200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.800,00
TRANSPORTE	6.000,00
PRODUÇÃO/EQUIPE DE TRABALHO	R\$ 5.000,00
EMPRESÁRIO	R\$ 6.000,00
CACHÊ DO ARTISTA/BANDA	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$ 60.000,00

- 1- Valor de proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
- 2- Pagamento 50% antes da execução e 50% após a execução.
- 3- Proposta válida por 60 dias.
- 4- Dados bancários:
 - 4.1- Banco do Brasil ag. 1076-6 conta PJ 22897-4
 - 4.2- Chave Pix CNPJ 57 685 527 0001 14 Divina Providência Promoções de Eventos Ltda

Todas as despesas já estão incluídas nesta proposta. E que são de inteira responsabilidade da contratada: Transporte, traslado, hospedagem, alimentação, camarim, operacionais, despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e taxas de administração.

Despesas por conta da contratante: abastecimento de camarim e backline.

Itabaianinha/SE 13 de janeiro de 2024

WILLIAM AUGUSTO
DOS
SANTOS:06862340573

Assinado de forma digital por
WILLIAM AUGUSTO DOS
SANTOS:06862340573
Dados: 2025.01.13 18:33:52 -03'00'

WILLIAM AUGUSTO DOS SANTOS
DIVINA PROVIDÊNCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ- 57.685.527/0001-14
SÓCIO ADMINISTRADOR

PORTARIA Nº 013/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). MAXSUEL BARROS E SILVA, portador(a) do RG de nº 200***00 e do CPF de nº 027.***.***-17, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.**

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de Icapuí-CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2025, ficando o mesmo a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE, e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º- Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 02 de janeiro de 2025.


Francisco Kleiton Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD****1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí-CE, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar interesse na contratação direta da empresa, DIVINA PROVIDÊNCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.685.527/0001-14, com sede na Rua Antenor Costa Vieira, s/n - CEP: 49.290-000 - Bairro Paraíso - Itabaianinha - SE, neste ato representada pelo Sr. WILLIAM AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado comunhão parcial, músico, inscrito no CPF nº. 068.6623.405-73 e RG nº. 36209546 - SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Adalto Barbosa da Costa, nº. 605 - Bugio - CEP: 49090-730 - Aracaju - SE, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração CANTOR WILLIAM SANFONA, afim de se apresentar durante a realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, a partir das 21h, com duração de 1h de show, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato, que vão instruírem a presente contratação.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.
- b) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- c) A contratação direta não será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- d) Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO:

Solicitação para abertura de procedimento administrativo em atendimento ao art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Cultura e Turismo

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Maxsuel Barros e Silva
Secretário - Portaria nº 013/2025



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

CONSIDERANDO a necessidade aqui identificada, e a inovação da NLL, atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico do CANTOR WILLIAM SANFONA, afim de realizar apresentação artística durante a realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE. Conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante. Fundamentada no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicada a espécie;

CONSIDERANDO que o Município de Icapuí-CE, está localizado no Litoral Leste do Estado do Ceará, cidade de pequeno porte, com população estimada de 21.433 habitantes, aponta o Censo do IBGE, (Estimativa Senso 2022 – IBGE), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade a pesca e aquicultura, agropecuária sendo o plantio de lavouras temporárias, como é o caso do melão, Indústria de Transformação, Serviços Industriais de Utilidade Pública, Construção Civil, Comércio, Serviços, Administração Pública e turismo, que este evento em questão é esperado com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e com poucas opções de divertimento.

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado o CANTOR WILLIAM SANFONA para a presente contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação da artista, destaque no cenário musical atuante, conhecida e consagrada pelos munícipes de Icapuí, e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento supra citado, realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em alusão as comemorações dos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", que está dentro do calendário evento do município, que acontece no dia 19 de janeiro de 2025.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da cantora e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Icapuí e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico "CANTOR WILLIAM SANFONA", não só foram apontadas por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, é importante frisar que o evento movimentará a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA PRETENDIDA PARA A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Janeiro/2025

QUANTIDADE

01 (um) apresentação artística, na data de 19 de janeiro de 2025.

PREVISÃO DE ENTREGA, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Apresentação artística, na data de 19 de janeiro de 2025.

OPÇÃO LEGAL

A contratação terá embasamento nas seguintes normas:

- a) art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal nº 018, de 03 de agosto de 2023, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; para dispor sobre o plano de contratações anual, e estrutura o conselho de política de



contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional do município de Icapuí-CE;

c) Decreto Municipal nº 019, de 03 de agosto de 2023, o qual regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

d) Decreto Municipal nº 017, de 04 de abril de 2024, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

e) Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autarquia e funcional vinculados ao poder executivo municipal de Icapuí-CE;

f) Decreto Municipal nº 038, de 05 de agosto de 2024, o qual regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Icapuí-CE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Que seja realizado procedimento administrativo por meio de inexigibilidade objetivando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", na Sede do Município de Icapuí-CE, em praça pública.

Nossa solicitação será destinada ao atendimento da demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí-CE, conforme especificação e quantidades, justificativas e todas as cláusulas apresentados neste DFD.

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado conforme legislação e concordância entre as partes.

O Prazo de execução do show deverá ser de no mínimo 90 (noventa) minutos, contados da data de recebimento da ordem de prestação dos serviços, no palco, emitido pelo setor requisitante.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.


Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE RENOME REGIONAL QUE SE APRESENTARÁ DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", A SER REALIZADO NO DIA 19 de janeiro de 2025, EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí-CE, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em praça pública, na sede do Município de Icapuí, nos termos a seguir expostos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de artista para abrigar os eventos e atividades relacionadas à festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, o lazer e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsiona o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

CONSIDERANDO a Necessidade aqui Identificada, e a inovação da NLLC, em

atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico do cantor WILLIAM SANFONA, afim de realizar apresentação artística no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", na Sede do Município de Icapuí-CE, em praça pública, no dia 19 de janeiro de 2025. Conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante. Fundamentada no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicada à espécie;

CONSIDERANDO que o Município de Icapuí-CE, está localizado no Litoral Leste do Estado do Ceará, cidade de pequeno porte, com população estimada de 21.433 habitantes, aponta o Censo do IBGE, (Estimativa Senso 2022 – IBGE), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade a pesca e aquicultura, agropecuária sendo o plantio de lavouras temporárias, como é o caso do melão, Indústria de Transformação, Serviços Industriais de Utilidade Pública, Construção Civil, Comércio, Serviços, Administração Pública e turismo, que este evento em questão é esperado com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e com poucas opções de divertimento;

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", com apresentação de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionada o CANTOR WILLIAM SANFONA, para a presente contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação da artista, destaque no cenário musical atuante, conhecida e consagrada pelos munícipes de Icapuí, e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento supra citado, realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em alusão as comemorações dos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", que está dentro do calendário evento do município, que acontece no dia 19 de janeiro de 2025.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da cantora e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Icapuí e quais desses estariam



dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, "CANTOR WILLIAM SANFONA", não só foram apontadas por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura do procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

3. DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome que se apresentará no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em praça pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei, e regulamentada no âmbito local por meio do Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, e demais Decretos regulamentares.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Icapuí-CE.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da

Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

5.1. A contratação deverá se dar através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, utilizando-se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: licitação.licita@outlook.com.

5.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Icapuí-CE.

5.3. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado conforme legislação e concordância entre as partes.

5.4. A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://bnc.org.br/> e <https://www.icapui.ce.gov.br>

5.5. A inexigibilidade será disponibilizada no portal do município de Icapuí, Portal Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP

6. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria de Cultura e Turismo	Masuel Barros e Silva



7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

7.1. A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

7.2.1. cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Decreto Municipal nº 018, de 03 de agosto de 2023, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; para dispor sobre o plano de contratações anual, e estrutura o conselho de política de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional do município de Icapuí-CE;



- d) Decreto Municipal nº 019, de 03 de agosto de 2023, o qual regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- e) Decreto Municipal nº 017, de 04 de abril de 2024, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;
- f) Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autarquia e funcional vinculados ao poder executivo municipal de Icapuí-CE;
- g) Decreto Municipal nº 038, de 05 de agosto de 2024, o qual regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Icapuí-CE.

7.3. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie.

7.5. A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.5.1. A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

7.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

7.7. O evento será realizado no dia 21 de janeiro do corrente ano 2025, em praça pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, com início a partir das 23h30.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, dentre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).



8.1. Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, "PNCP", proposta de preços, bem como da apresentação de NOTAS FISCAIS de shows anteriores por outros entes da administração pública, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4. É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o CANTOR WILLIAM SANFONA é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando entre as artistas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais da artista, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

INSTAGRAM:	https://www.instagram.com/williamsanfona/
PALCO MP3:	https://www.palcomp3.com.br/williamsanfoneironovas/musicas.htm
YOUTUBE:	https://www.youtube.com/@williamsanfona
TIKTOK	https://www.tiktok.com/@williamsanfona
SUA MÚSICA	https://www.suamusica.com.br/williamsanfonaoficial/forrozin-catolico-2-0

Destaca-se que o canal do YouTube da artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 26,7 mil inscritos, com um total de 33 vídeos postados, e mais de 3.811.775 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do cantor WILLIAM SANFONA, perante o público e a crítica consagrada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOTAS FISCAIS DE SHOWS ANTERIORES

Ano Referência	Ente	Data	Valor
2024	Prefeitura Municipal de Goiana - PE	07/12/2024	60.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Tenente Ananias - RN	28/10/2024	60.000,00

8.7. Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação do cantor WILLIAM SANFONA, custa o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8.8. Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) fora realizado pesquisa de preços em contratos de outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios, que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) foram solicitado pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração.

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

Solução escolhida: 1 e 3. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

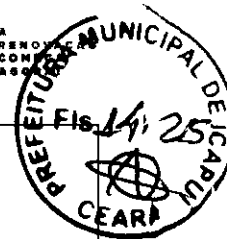
8.9. Os serviços de contratação artística, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem nos preços mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

DEMOSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Contratação do artista musical o - CANTOR WILLIAM	19/01/2025	Und	1	60.000,00	60.000,00





GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

SANFONA para os serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.					
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA					
CUSTOS/DESPESAS			VALOR		
Imposto geral			9.000,00		
Logística do artista e sua equipe			6.200,00		
Alimentação			1.800,00		
Transporte			6.000,00		
Produção/equipe de trabalho			5.000,00		
Empresário			6.000,00		
Cachê do artista/banda			26.000,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			60.000,00		
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.					
Data do show: 19 de janeiro de 2025					
Duração do Show: 1h					
Local do show: Sede do município de Icapuí-CE					
Proposta válida por 60(sessenta) dias;					
Forma de pagamento: Obs, no dia do evento					

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1. Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de contratação direta por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para



realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", na Sede do Município de Icapuí-CE, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pela área requerente no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4. Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) a apresentação terá seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) a contratada deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;

e) responderá a contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.5. DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.5.1. O prazo de execução deverá ser em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACÃO
CONHECE
AGORA!

- a) **LOCAL DO EVENTO:** Praça Pública na sede do Município de Icapuí.
b) **DATA DO EVENTO:** 19/01/2025.
c) **DURAÇÃO DE TEMPO:** 1h.

9.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.6.1. Os serviços, objeto do serviço artístico deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar o show artístico com qualidade, garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

9.6.2. O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. A realização do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado na sede DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2025. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da festa supra citada, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Apresentação artística do cantor WILLIAM SANFONA, para realização de show no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025" no Município de Icapuí-CE, com duração de aproximadamente de 1h de show.	01 Apresentação	60.000,00	60.000,00
Total da Contratação				60.000,00

DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, realizou-se, o levantamento da quantidade baseando-se, no número de evento a ser realizado no município,

principalmente do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025" que acontece no dia 19 de janeiro de 2025, estimado e demonstrado a necessidade de realizar uma atração que vinhesse ser aceita pela população na ocasião do aniversário da cidade, razão que causa muita alegria aos munícipes e é bastante comemorado por toda a população.



Justifica-se, esta projeção da quantidade estimada para a realização de show artístico no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", foi estimado a quantidade com base no levantada a qual consta no calendário de eventos do município, no qual foram analisadas as datas e quantidades necessárias de shows artísticos para suprir a demanda da secretaria requisitante durante o evento da Semana do Município.

A estimativa da quantidade a ser contratada, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade estimada baseia-se na necessidade de contratar uma apresentação artística, que fosse de agrado da população desta municipalidade, considerando o número de artista a se apresentar na época do evento.

11. ESTIMATIVA DO PREÇOS DA CONTARTAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Valor estimado da contratação:

11.1. De acordo com a cesta de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a realização da apresentação artística ora pesquisada;

11.2. As pesquisas de preços em diversos fornecedores em CONTRATOS e NOTA FISCAIS com outros Entes da Administração Pública, foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Apresentação artística do cantor WILLIAM SANFONA, para realização de show no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE	01 Apresentação	60.000,00	60.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025" no Município de Icapuí-CE, com duração de aproximadamente de 1h de show.			
Total da Contratação			60.000,00

12. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

FUNÇÃO: 13 392 0024 2.098 - Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Folclóricas Art. e Ins. Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 01.00 - Recursos próprios

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da prestação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

14.1.1. A contratação será feita de forma individualizada, por artista, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2. Em exame da natureza do item que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3. Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicada na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

16. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

16.1. A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

17.1.1. A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

17.2. Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4. Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, almeja-se com a contratação artística pretendida a realização de 01(um) atração artista para realizar o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa

cultura, representados pelo gosto popular, além de aquecer a economia local movimentando o comércio e serviços locais, traz divertimento e lazer para a população.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

18.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Icapuí-CE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Mesmo assim será observado alguns cuidados na ora da contratação pretendida; a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação da artista a ser escolhida e contratada, por Inexigibilidade, seja com recursos próprios;

b) Indicação, dentre esse demandante, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias.

18.3. Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

19.1. Os Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

19.1.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Impacto Ambiental Geração de resíduos sólidos.	a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

	<p>sobre resíduos sólidos.</p> <p>b) A contratada deverá atender aos critérios qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.</p>
Descarte de resíduos sólidos.	<p>a) A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento;</p> <p>b) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.</p> <p>c) A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.</p>

20.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

21.1. O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

21.1.1 Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística é o CANTOR WILLIAM SANFONA, que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo ao evento de FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025".

22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

A RENOVACÃO
CONCEBE
AGORA!

Documento de Formalização de Demanda – DFD, autuado ao processo.



23. DA CONCLUSÃO

23.1. Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025".

Icapuí-CE, em 14 de janeiro de 2025.

Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!

TERMO DE REFERÊNCIA



DEMANDANTE: Secretaria de Cultura e Turismo

I. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. O Art.174. (CF/88) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado, o Município exercerão, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram à contratação dos serviços de shows artísticos do "CANTOR WILLIAM SANFONA", a ser realizada no dia 19 de janeiro do corrente ano de 2025, em praça pública, na sede do Município de Icapuí-CE, na realização do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", dentre outros, com início a partir das 21h.

1.2. O show artístico do CANTOR WILLIAM SANFONA, a ser contratada irá compor as festividades alusivas do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", típica do Município de Icapuí-CE, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelo cantor em questão.

1.3. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

1.4. O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação para atendimento do interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através do artista para prestar à contratação dos serviços de show artístico do "CANTOR WILLIAM SANFONA", a ser realizada no dia 19 de janeiro do corrente ano de 2025, em praça pública, na sede do Município de Icapuí-CE, para apresentação de show artístico em decorrência da



realização do evento para abrilhantar os FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO A FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025". Fundamentado no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, instruído nos moldes do artigo 72 da mesma Lei, e demais regulamentos a espécie.

2.2. Tendo em vista a realização do festejo em comemoração aos 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025, na praça pública central, na Sede do Município de Icapuí-CE, com início a partir das 21h.

2.3. A programação alusiva aos festejos de comemoração dos 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", é bastante esperada pelos munícipes, das diversas programação durante os dias de eventos, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar o aniversário de emancipação política da cidade. Portanto, faz se necessário à contratação de cantores com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que o evento é bastante esperado pela população, já que todos os anos é oferecido a população uma grande festa, com muita alegria e diversão.

2.4. O município de Icapuí com a realização da "Semana do Município 2025" em comemoração aos 41 (quarenta e um) anos de emancipação política, pretende motivar a comunidade em geral, visto que Icapuí se destaca pela quantidade de artista de vários seguimentos. E com isso promover e enaltecer a cultura e o fluxo turístico ao Município, realizando uma festividade de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, promovendo um momento de confraternização dos munícipes e celebração das nossas raízes. Um evento permanente com geração expressiva de fluxo turístico, participação social e também um espaço propício de divulgação dos valores artísticos da nossa terra. Dessa forma, a tradicional festa do aniversário da cidade muitas pessoas encontram a oportunidade de se inserir no contexto cultural da cidade.

2.5. Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população. Já previsto no nosso calendário anual, a proposta é promover a diversidade cultural garantindo tanto para o público local e regional um lugar de lazer, além de shows, corrida de jégue, diversas apresentações, serviços de utilidade pública à população, como serviços de saúde e assistência social na praça, programação esportiva de diversas modalidades, ações formativas para os agentes culturais e conselho de cultura do município, encontros coletivos como o encontro de teatro de Icapuí, o concurso da mais bela voz.

2.5.1. A festa é bastante esperada por uma grande parcela da população, e comemorada sob diversos aspectos, desde a festa dançante, como a comercialização, desenvolvendo a economia local. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito aos shows e a toda uma logística festiva.

2.5.2. Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente na sede da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes,



empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.5.3. Diante o exposto, solicito a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de show artístico embasado no Inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;



2.6. Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.7. Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

2.7.1. A contratação em tela deve observar o regramento instruído nos moldes do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

2.7.2. Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades: Vejamos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.7.3. Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

2.8. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.8.1. Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUIA RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



2.9. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO, E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Apresentação artística da CANTOR WILLIAM SANFONA, para realização de show no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025" no Município de Icapuí-CE, com duração de aproximadamente de 01h:30 de show.	Serv.	01 Apresentação	60.000,00	60.000,00
Total da Contratação					60.000,00

4. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de execução deverá ser em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;
- LOCAL DO EVENTO; Praça Pública na Sede do Município;
- DATA DO EVENTO: 19/01/2025;
- DURAÇÃO DE TEMPO: 1h de show.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR SERVIÇO

6.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

6.3.1.1. O prestador será selecionado por meio da contratação direta, conforme a realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 74, II, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

6.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.4.1. A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

6.4.2. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

6.4.3. Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.5.1. O presente Termo de Referência não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

6.5.2. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

7. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

a) Artista Consagrada:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o "CANTOR WILLIAM SANFONA", é bastante conhecida na região e em



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

nosso município, é reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela empresa exclusiva do artista, aqui representada pela a empresa DIVINA PROVIDÊNCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.685.527/0001-14, com sede na Rua Antenor Costa Vieira, s/n - CEP: 49.290-000 - Bairro Paraiso - Itabaianinha - SE, neste ato representada por seu sócio, o Sr. William Augusto dos Santos, brasileiro, casado comunhão parcial, músico, inscrito no CPF nº. 068.6623.405-73 e RG nº. 36209546 - SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Adalto Barbosa da Costa, nº. 605 - Bugio - CEP: 49090-730 - Aracaju - SE, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração o CANTOR WILLIAM SANFONA, para realização do evento acima citado. Uma vez justificada a proposta mais vantajosa para a administração pública.

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

- I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- II) - A artista é conhecida por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pela artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- IV) - O Show terá duração mínima de 1h30 de show, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.
- V) - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows do artista conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.
- VI) - O valor proposto global é de R\$ 60.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o show do cantor e banda acima citada.

b) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artistas indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.



No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O valor total aqui proposto é de R\$ 60.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela apresentação dos serviços de show artístico do artista de renome regional/nacional, "CANTOR WILLIAM SANFONA", a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2026, em praça pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, para apresentação de 01 (um) show artístico em decorrência da realização do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", é condizente com o praticado no mercado regional e compatíveis com o mercado, se compararmos com outras artistas da mesma qualidade e porte.

8.2. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

8.3. Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de notas fiscais de serviços prestados em outras localidades, anexa.

8.4. Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou o preço para a administração municipal.

8.5. Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

8.6. Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

8.7. É de bom alvitre expor, que o Município de Icapuí-CE vem atravessando um

momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", pois, todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.

8.8. Assim, não se percebe uma inversão dos gastos, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

8.9. Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

8.10. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

8.11. Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2025:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

FUNÇÃO: 13 392 0024 2.098 - Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Folclóricas Art. e Ins. Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 01.00 - Recursos próprios

10. DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

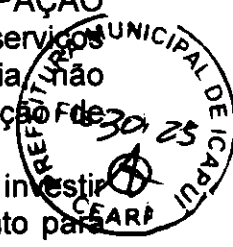
10.1. O Show artístico objeto deste Termo de Referência será realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, que tem a duração de no mínimo: 1h.

10.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou





falecimento do contratado;

IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Por sua vez, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

a) Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).

c) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

d) Comprovante de endereço da empresa e do Artista;

12.2. A Regularidade Fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;

e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS); f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.3. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que abarque processos físicos e eletrônicos, ressalvada a hipótese do item "a1", com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

12.4. Qualificação Técnica

a) A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que comprovaram a justificativa do preço da contratação.

12.5. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato.

13.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município.

13.3. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

13.4. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

13.5. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato.

13.6. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

13.7. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.

13.8. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVACÃO
COMEÇA
AGORA!

urbanidade o quadro funcional da Contratante, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados.

13.9. Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim.

13.10. Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

13.11. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

13.12. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes.

13.13. Permitir, desde que comunicado previamente pela Contratante, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

13.14. Permitir a transmissão simultânea do show em telões localizados nas laterais do palco.

13.15. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.

14.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo.

14.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.

14.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.5. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.

14.6. Comunicar à parte Contratada, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados.

14.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

14.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

14.9. Disponibilizar à Contratada, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

14.9.1. Entende-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura e Turismo, acompanhada do recibo.

15.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento



constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.3.1. O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.4. Forma de pagamento

15.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4.5.1. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

15.4.5.2. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.6. A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.4.7. A Secretaria de Cultura e Turismo, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro do município devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

15.5. Do reajuste

15.5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-



base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

15.5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



16.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

16.22.1. Conferência da nota fiscal e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o

servidor João Alberto Almeida, CPF nº 296.942.993-49, Mat. nº 2969, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

17.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

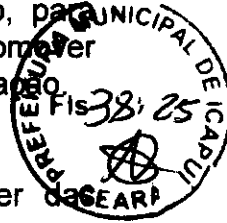
18.1. Os serviços constantes neste contrato terão como GESTOR o servidor Dionatan Teobaldo e Silva, CPF nº 031.842.253-05, matrícula nº 9410, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto,





assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.



19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.2. O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo município de Icapuí-CE.

19.12. As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

19.13. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Icapuí-CE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do município de Icapuí-CE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

19.14. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.15. As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo município de Icapuí-CE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada. Para isso, a Secretaria de Cultura e Turismo junta a documentação que comprova, inquestionavelmente, a consagração das atrações, pela opinião





GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local, na região nordeste e do Brasil e, principalmente, atende plenamente a satisfação do objeto contratado.

20.2. Assim sendo, suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical. Além disso, demonstrado fica o respeito quanto às notícias constantes em programas de TV, além de divulgação em redes sociais e meios de comunicação que contam com respaldo e renome da opinião pública, exaltando os citados profissionais.

20.3. Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne a especialização rítmica, a qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

20.4. Imperioso ratificar, por oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

20.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.6. A empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

20.7. Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizerem necessárias, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

20.8. A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://bnc.org.br/> e <https://www.icapui.ce.gov.br>

20.9. A inexigibilidade será disponibilizada no portal do município de Icapuí-CE, Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

20.10. Fica Eleito o Foro da Comarca de Icapuí-CE, para dirimir as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVAÇÃO
CONCEBE
A GORRA**PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)**AO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Objeto solicitado: Contratação de serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.

Prezado Senhor(a);

Proposta de preços que faz, a empresa e/ou cantor (a) _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____, e da cédula de identidade nº _____, vem por meio desta apresentar-lhe, proposta de show artístico musical, conforme o objeto relacionado abaixo;

Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Contratação da artista musical o CANTORA - ----- para os serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.	19/01/2025	Und	1		
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA						
CUSTOS/DESPESAS					VALOR	
Cachê do artista cantor						
Cachê dos músicos/banda/equipe técnica						
Transportes (aéreo ou terrestre)						
Despesa com diária na estrada						
Despesa com camarim						
Despesa com alimentação						
Despesa com hospedagem						
Despesa com instrumentos pirotécnica e efeitos						



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUIA RENOVAR
CONSERVANDO
O BOM

Despesa com administração	
Impostos	
Lucros da empresa	
Demais despesas não especificada, más que poderá ocorrer durante o deslocamento até a execução do evento	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.	
Data do show: 19 de janeiro de 2025	
Duração do Show:	
Local do show: Sede do município de Icapuí-CE	
Forma Pagamento: 50%----- 50%-----	
Dados Bancário: Banco: Agência: Conta/Corrente: Chave PIX:	
Proposta válida por 60(sessenta) dias; Forma de pagamento: Obs, no dia do evento	

Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação e incluídos da composição dos preços ofertados.

_____ -UF, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente;

Representante legal da Empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍA RENOVAÇÃO
CONSE
A

CONTRATO Nº/2025
Inexigibilidade nº 2025.00.00.00
Processo Administrativo nº 000/2025

Contrato de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de Icapuí-CE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo e, do outro, a empresa exclusiva da Artista -----, que representa a artista,-----
----- na forma abaixo.

O município de Icapuí-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº 1229, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.53/0001-57, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Maxsuel Barros e Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente na cidade de Icapuí-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, empresa exclusiva -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, nº -----, bairro Cidade -----, na cidade de -----, Estado -----, neste ato representada por seu sócio, o Sr. -----, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ----- /SSP/PE, residente na cidade de -----, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, de conformidade com parecer jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº -----, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos da CONTRATADA, para execução de apresentação artística musical para a realização das comemorações no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, na Sede do Município de Icapuí, na forma abaixo:

1.1. 01 (uma) apresentação da atração artística "CANTORA -----", com duração com 1h de duração, a ser realizado no dia ---- de ----- de 2025, com início a partir das 23h30, na Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, por ocasião do evento dos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025".

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº/2025, devidamente ratificada pela área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela contratação aludida na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ ----- (-----).

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

FUNÇÃO: 13 392 0024 2.098 - Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Folclóricas Art. e Ins. Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 01.00 - Recursos próprios

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 19/01/2025, tendo início a partir das 21h, em praça pública, na Sede do Município de Icapuí, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2. A presente contratação terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura e Turismo, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1. O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.5.1. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

5.4.5.2. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal; IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.7. A Secretaria de Cultura e Turismo, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro do município devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.5. do reajuste

5.5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do Contratante e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrem o processo Inexigibilidade.

b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação.



- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.
- e) A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à Contratante pelos mesmos.
- f) É de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

6.2. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Contratada;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou

falecimento do contratado;

IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de execução do contrato;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Por sua vez, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

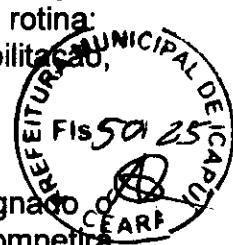
9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

9.22.1. Conferência da nota fiscal e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado servidor xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, Mat. nº xxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços constantes neste contrato terão como GESTOR o servidor xxxxxx, CPF nº xxxxxx, matrícula nº xxxx, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

contratado;

- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icapuí-CE, em ---- de ----- de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria de Cultura e Turismo
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
CPF: _____
- 2. _____
CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ

A RENOVACAO
COMECA
AGORA!

DECLARAÇÃO DE EMPREGO A MENOR DE IDADE (Modelo)

AO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Inexigibilidade Nº. 2025.00.00.00
Processo Administrativo Nº ____/2025

Prezado senhores;

A empresa, _____ por meio de seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF: _____ e da cédula de identidade Nº _____. **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS**, sob pena da lei, que esta empresa se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância da Lei no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme ao disposto no artigo da Lei, que não empregamos trabalhos aos perigoso e insalubre a menores de dezesseis a dezoito anos, como determina a lei, bem como de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Icapuí-CE, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da Empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍRENOVAÇÃO
COMISSÃO
AGOS**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DA DESPESA***(Art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

OBJETO: Contratação de serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.

Segundo estabelece a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), a administração poderá considerar os preços constantes dos seguintes bancos de dados:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, tem aplicação o § 4º do art. 23, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação.

Consoante cópias de Notas Fiscais emitidas recentemente pela empresa a ser contratada em outros entes da administração pública, e contratos anteriores pesquisa na internet, verifica-se que o preço atual da apresentação artística do CANTOR WILLIAM SANFONA, custa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a data de 19 de janeiro 2025, por uma data especial, conforme documentos fiscais emitidos por outros entes da administração pública, como podemos ver na tabela abaixo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

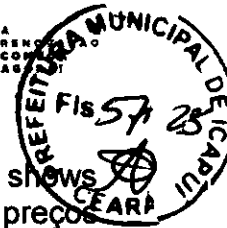
NOTAS FISCAIS DE SHOWS ANTERIORES

Ano Referência	Ente	Data	Valor
2024	Prefeitura Municipal de Goiana - PE	07/12/2024	60.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Tenente Ananias - RN	28/10/2024	60.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI



Em consulta na internet, e mediante apresentação das NOTAS FISCAIS de shows anteriores e proposta de preços, também foi localizada contratação em preços similares, como a apresentação pretendida em valores bem superiores, anexo ao certame;

Por fim, e não menos importante, consultamos a ferramenta de transparência desenvolvida em outros municípios, extratos de contratos, onde também é possível constatar que o preço médio atualizado da contratação é compatível com o valor do presente processo, estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Por essas razões, fica estimado o preço da contratação da atração artística (CANTOR WILLIAM SANFONA), para o dia 19/01/2025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Cultura e Turismo